



CONCURSO PÚBLICO 173 20 DCP EPSE DESENVOLVIMENTO DE FORMULÁRIOS DE ENQUADRAMENTO

Caderno de Encargos





cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	3
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	4
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	5
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Foro competente	8
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	8
Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato	9
Formulário de enquadramento	9
Formulários de detalhe/serviço	10
Temas a desenvolver	10
Requisitos adicionais	12
Cláusula 15.ª	12
Acessibilidade e Usabilidade	12
Cláusula 16.ª	13
Gestão de Dados	13
Cláusula 17.ª Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação	14
Cláusula 18.ª	15
Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços	15
Cláusula 19.ª Substituição das equipas	16
Cláusula 20.ª Planeamento e níveis mínimos de serviço	17
Cláusula 21.ª Formação	17
Cláusula 22.ª Entregáveis e documentação	17
Cláusula 23.ª Gestor do Contrato	18
Cláusula 24.ª Mecanismos formais de acompanhamento	18





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto o desenvolvimento de formulários de enquadramento para os temas Portugal Film Commission, Reconhecimento Mútuo de Produto e Serviços de Assistência e de Resolução de Problemas, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, sitas à Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294, Lisboa.
2. Os serviços poderão ser realizados em regime de teletrabalho, caso se venha a revelar necessário por indicação da AMA em sede de execução contratual.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato terá a duração de 5 meses contados da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de €74.802,50 (setenta e quatro mil, oitocentos e dois euros, e cinquenta cêntimos).
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada mensalmente, após aceitação pela AMA dos relatórios mensais de consumo de horas





e serviços efetivamente prestados.

2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.





Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;



- d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.



Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos definidos no ponto 1 da cláusula 20ª, até 5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento dos prazos definidos nos pontos 2 e 3 da cláusula 20ª, até 5 % do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento dos prazos definidos no ponto 4 da cláusula 20ª, até 5% do preço contratual;
 - d) Por cada documento descrito na cláusula 22ª não entregue, até 1% do preço contratual;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para





30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. O contrato tem como objeto a construção de três formulários de enquadramento para as temáticas elencadas na Cláusula 17ª do presente Caderno de Encargos.
2. Os formulários/aplicações deverão poder ser instalados como portlets, integrando o portal ePortugal.gov.pt;
3. O projeto de desenvolvimento deverá ser gerido segundo a metodologia SCRUM, ficando a cargo da AMA assegurar o papel de *product owner*, que estará presente em todo o processo de desenvolvimento, no sentido de melhor priorizar e gerir a lista de funcionalidades a desenvolver, ou a não desenvolver, em cada aplicação;
4. No âmbito da construção dos formulários referidos no n.º 1, os recursos prestarão serviços de desenho e desenvolvimento de soluções com a seguinte alocação em número de horas/perfil:

Ano de 2020	
Arquiteto	352 horas
Consultor Tecnológico	704 horas
Designer	237 horas
Ano de 2021	
Arquiteto	192 horas
Consultor Tecnológico	440 horas

Formulário de enquadramento

1. O portal ePortugal.gov.pt constitui-se com o ponto central de acesso multicanal aos serviços disponíveis na Administração Pública (AP);
2. Este portal está construído sobre uma base de dados central que define o conceito de serviço público, em linha com os vocabulários comuns definidos pela Comissão Europeia (Core Public Service Vocabulary), o Catálogo de Entidades e Serviços (CES);
3. A granularidade e a forma como os serviços são colocados no CES tem o como objetivo a sua fácil disponibilização ao cidadão e às empresas, simplificando a colocação do pedido, o cálculo de taxas, bem como o início do procedimento administrativo por ele definido;
4. Todavia, o número de serviços disponível (mais de 3000 neste momento), aliado à complexidade de alguns temas, tornam o tema da “descoberta dos serviços” um desafio complexo e difícil de enquadrar;
5. É da necessidade de melhorar a “descoberta dos serviços” que nasce o conceito de “formulário de



enquadramento”, um formulário simplificado, que não dando acesso direto ao procedimento em si, auxilia o requerente a encontrar qual(is) o(s) procedimento(s) que necessita;

6. Tratam-se portanto de formulários/aplicações web que visam simplificar temas complexos, colocando um conjunto mínimo de questões, e dando como resultado o acesso aos serviços atómicos identificados;
7. É possível o desenvolvimento destes formulários com as ferramentas disponíveis, no entanto, dada a complexidade de alguns temas, e a -relativa- simplicidade dessas ferramentas, não é possível garantir a robustez, fiabilidade, resistência e resiliência face a alterações futuras, pretendidas;
8. Adicionalmente, pretende-se como output destes formulários de enquadramento, por um lado uma lista de resultados (passível de ser exportada para ficheiro), por outro o envio dessa mesma lista para o cesto de serviços - em desenvolvimento no portal ePortugal.gov.pt;
9. Mais ainda, a esperada probabilidade de alteração de requisitos ao longo do tempo, leva também à certeza de que importa pensar uma solução robusta o suficiente, e capaz de poder ser parametrizada futuramente por recursos não técnicos, e sem a necessidade de desenvolvimentos adicionais;

Formulários de detalhe/serviço

1. Após a triagem através de um formulário de enquadramento, a jornada lógica de utilização será a passagem a cada um dos formulários/procedimentos identificados, para a correta submissão de cada pedido;
2. É âmbito deste caderno de encargos o envio do output do enquadramento para o cesto de serviços do portal ePortugal.gov.pt (cumprindo com o contrato e o modelo de dados desse portal);
3. Este envio deve ser precedido de uma página com o resumo do resultado, passível de ser exportada para ficheiro, assegurando –pelo menos- uma opção de formato aberto;
4. Não é âmbito deste procedimento o desenvolvimento de cada um dos formulários de detalhe para cada serviço;

Temas a desenvolver

1. Portugal Film Commission
 - a) No seguimento da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2019, foi criado um grupo de trabalho tendo em vista a implementação no portal ePortugal.gov.pt de um formulário único, com o objetivo de permitir aos promotores (nacionais ou estrangeiros) avaliar quais as necessidades do seu projeto no que respeita à relação com a Administração Pública (central ou local);
 - b) Através deste formulário único deve ser possível, com um conjunto o mais reduzido possível de questões, despistar e identificar possíveis constrangimentos, requisitos, licenças a assegurar para a realização de um projeto de filmagem em território nacional;
 - c) Já se encontra actualmente em implementação uma primeira prova de conceito deste formulário





de enquadramento, que permitirá (entre outros) ter o conhecimento mais preciso sobre quais as entidades que importa envolver, respectivos contactos, e quais os requisitos necessários em cada um desses processos de autorização;

- d) Todavia, dada a especificidade do tema, a necessidade de garantir um interface simples, e uma boa experiência de utilização, levam a perceber que uma mera prova de conceito numa aplicação generalista não será suficiente para comportar requisitos futuros;
- e) Dessa forma pretende-se o desenvolvimento de um formulário de enquadramento destinado a assegurar o projeto da Portugal Film Commission, tendo por base a análise e prova de conceito já desenvolvidas pela AMA;

2. Reconhecimento mútuo de produto

- a) Na sequência da publicação do Regulamento (UE) 2019/515 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março, foi notificada a Comissão Europeia de que a entidade responsável pela sua implementação será a Direção-geral das Atividades Económicas (DGAE), ficando a AMA incumbida de assegurar o acesso facilitado aos Pontos de Contacto de Produto (PCP) através de um formulário de enquadramento, disponível no portal ePortugal.gov.pt;
- b) Desta forma, pretende-se o desenvolvimento de um formulário o mais simplificado possível, o qual, a partir da lista de produtos harmonizados na União Europeia (UE) permita ao operador económico identificar,
 - i. se o produto pretendido se encontra (ou não) também ele harmonizado;
 - ii. se necessita de efetuar um pedido de reconhecimento ao PCP correspondente;
 - iii. a identificação rápida de qual o PCP correspondente;
 - iv. o acesso direto ao formulário do serviço nesse PCP;

3. Serviços de assistência e de resolução de problemas

- a) Na sequência da publicação do Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de outubro, para a criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas, a AMA foi indicada como a entidade responsável pela sua implementação a nível nacional.
- b) No Artº 2, número 2, alínea c) do Regulamento, é descrito que a plataforma permite aceder a “Informações sobre, e hiperligações para, os serviços de assistência e de resolução de problemas enumerados no anexo III o ou referidos no artigo 7º a que os cidadãos e as empresas podem recorrer se tiverem dúvidas ou problemas relacionados com os direitos, as obrigações, as regras ou os procedimentos referidos nas alíneas a) e b) do presente número.”, nomeadamente, relacionados com os serviços informativos (alínea a - anexo I) disponíveis no portal ePortugal, e com os serviços transaccionais (alínea b - anexo II) elencados nesse Regulamento.
- c) Os serviços de assistência e resolução de problemas elencados são desenvolvidos por um conjunto





de entidades, dependendo da temática, uma das quais a própria AMA.

- d) Pretende-se portanto o desenvolvimento de um formulário de enquadramento que, com um conjunto mínimo de questões, possibilite o enquadramento e o devido encaminhamento do cidadão/empresa para o serviço de assistência correspondente;

Requisitos adicionais

1. Para cada formulário de enquadramento desenvolvido no âmbito do presente contrato deverá ser possível,
 - a) a recolha de indicadores sobre o nível de procura, e o nível de concretização do resultado obtido (ex. quantos utilizadores teve a ferramenta, quantos concluíram a “simulação”, que problemas tiveram, se prosseguiram pelos links indicados, se realizaram as acções propostas, se estão satisfeitos com o resultado obtido, se o recomendariam a terceiros);
 - b) gravar em ficheiro (com, no mínimo, uma opção de formato aberto) o resultado do enquadramento para referência futura (incluindo os links gerados para os serviços encontrados);
2. Lançado em 14 de fevereiro de 2019, o portal ePortugal.gov.pt constitui-se como o portal nacional centralizador de serviços públicos, que integra a rede de portais nacionais indexados no Portal Único Europeu de serviços.
 - a) O portal ePortugal.gov.pt é uma aplicação desenvolvida na plataforma Liferay DXP 7.2;

Cláusula 15.ª

Acessibilidade e Usabilidade

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:
 - a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
 - b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;
 - c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos





do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços”;

- d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo existente no portal ePortugal.gov.pt à data da implementação do projeto;
- e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 16ª

Gestão de Dados

1. O cocontratante deverá garantir que os entregáveis objeto deste procedimento contemplem os mecanismos necessários para a gestão de dados de modo a que os mesmos sejam guardados e disponibilizados à AMA em todo o ciclo de vida do produto.
2. Para os efeitos previstos no número anterior considera-se que “Dados” são:
 - a) eventos correspondentes a uma sequência de símbolos qualificáveis ou quantificáveis, não assumindo significado por si só, tendo por base, observações, medições, acontecimentos;
 - b) considerados o idioma de entrada para um computador, sendo a informação o resultado de saída;
 - c) estruturados, quando formatados, organizados numa estrutura predefinida, como por exemplo tabelas constituídas por linhas e colunas;
 - d) não estruturados, quando não possuem uma formatação predefinida;
 - e) qualquer texto ou algarismo, mesmo que possa não ser percecionado para o leitor, como são por exemplo dados para georreferenciação;
 - f) Independentemente do formato de entrega, todos os elementos registados e armazenados por um suporte digital devem ser complementados por um conjunto de informações que os ajudem a compreender, designados por Metadados, os quais podem ser estruturais, técnicos, descritivos, administrativos e de direitos;
 - g) Constituem exemplos de dados, algarismos, símbolos, texto, coordenadas, mensagens, imagens, sons e vídeo.
3. O(s) formato(s) dos dados deve(m) ficar definidos no âmbito da execução do contrato tendo em





consideração as características dos dados e as necessidades específicas a que se destinam, como por exemplo a georreferenciação.

4. Fica prevista a disponibilização de dados abertos no portal dados.gov.pt, excluindo-se todos os dados sujeitos ao regime legal de proteção de dados pessoais, bem como informação considerada sensível por parte da Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.ª

Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação

1. No decorrer da execução do contrato o cocontratante obriga-se a cumprir as políticas e procedimentos do SGSI sempre que estes se apliquem.
2. Cumprir o Procedimentos de desenvolvimento seguro englobado no SGSI, incluindo:
 - a) Na definição de requisitos incluir os requisitos de segurança e privacidade
 - b) Não utilização de bibliotecas de terceiros sem prévia validação da AMA
 - c) Revisão de código por outro membro da equipa de desenvolvimento outra equipa do cocontratante , antes da passagem da aplicação para testes
 - d) Executar análise dinâmica à aplicação para verificação de problemas relativos a segurança
 - e) Relatório de PDS com informação sobre componentes de segurança e cumprimento do procedimento de desenvolvimento seguro
 - f) Relatório de testes à aplicação com inclusão dos testes relativos à componente de segurança antes da passagem a qualidade/produção.
3. Os equipamentos usados pelos consultores externos tem o Sistema Operativo atualizado, estão protegidos com sistemas anti-virus e são regularmente verificados pelo cocontratante quanto à presença de malware
4. Os equipamentos do cocontratante es que contenham informação da AMA de nível superior a público devem estar encriptados para proteção da informação em caso de perda ou roubo do equipamento
5. O cocontratante fica sujeito a política de Gestão de fornecedores
6. O cocontratante só terá acesso à informação necessária para execução do projeto após esta ser disponibilizada pela AMA. O acesso à informação, nomeadamente ao código fonte, será dado mediante abertura de acessos individuais ao consultor, após efetuado o respetivo pedido pelo GP junto da DSI
7. Durante a execução do contrato o cocontratante tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 - a) Critical: 5 dias seguidos;
 - b) High: 7 dias úteis;
 - c) Medium: 15 dias úteis
 - d) Low: 40 dias úteis





8. No período de garantia do contrato o cocontratante tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
- a) Critical: 10 dias seguidos;
 - b) High: 17 dias úteis;
 - c) Medium: 25 dias úteis
 - d) Low: 50 dias úteis
9. O cocontratante terá que permitir qualquer auditoria relativamente às condições de desenvolvimento do projeto, caso esta seja requerida pela AMA.

Cláusula 18.ª

Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar os seguintes perfis e com os seguintes requisitos para execução do contrato:
- a) Requisito mínimo obrigatório: Um arquiteto, com um mínimo de 8 anos de experiência, e sólidos conhecimentos no desenho e desenvolvimento de soluções na tecnologia pretendida.
 - i) Requisito Preferencial:
 - (i) Desenvolvimento de projetos envolvendo a administração pública;
 - (ii) Número de anos de experiência na tecnologia pretendida;
 - (iii) Formação em Agile e SCRUM;
 - (iv) Experiência demonstrada na participação em equipas de projetos geridos na metodologia pretendida (SCRUM).
 - ii) Prevê-se uma alocação total ao projeto nos dois primeiros meses, passando para 50% nos dois meses seguintes, e posteriormente a apenas 10% de alocação na fase final de passagem a ambiente produtivo;
 - iii) Pretende-se que este recurso seja o responsável por, em conjunto com a equipa da AMA, desenhar as soluções pretendidas, e posteriormente liderar a equipa de desenvolvimento durante o decurso do projeto;
 - b) Requisito mínimo obrigatório: Um consultor tecnológico, com um mínimo de 5 anos de experiência, e sólidos conhecimentos no desenvolvimento de soluções na tecnologia pretendida.
 - i) Requisito Preferencial:
 - (i) Desenvolvimento de projetos envolvendo a administração pública;
 - (ii) Número de anos de experiência na tecnologia pretendida;
 - (iii) Experiência demonstrada na participação em equipas de projetos geridos na metodologia pretendida (SCRUM).
 - ii) prevê-se uma alocação total deste recurso durante 4 meses de projeto, sendo depois reduzida para





50% no último mês.

- c) Requisito mínimo obrigatório: Um consultor tecnológico, com um mínimo de 5 anos de experiência, e sólidos conhecimentos no desenvolvimento de soluções na tecnologia pretendida.
 - i) Requisito Preferencial:
 - (i) Desenvolvimento de projetos envolvendo a administração pública;
 - (ii) Número de anos de experiência na tecnologia pretendida;
 - (iii) Experiência demonstrada na participação em equipas de projetos geridos na metodologia pretendida (SCRUM).
 - ii) prevê-se uma alocação total deste recurso nos dois primeiros meses de projeto;
- d) Requisito mínimo obrigatório: Um webdesigner, com experiência demonstrada no desenho de soluções para internet, com especial enfoque na usabilidade e acessibilidade das soluções desenhadas. Deverá ter um mínimo de 3 anos de experiência comprovada.
 - i) Requisito preferencial:
 - (i) Desenvolvimento de projetos envolvendo a administração pública;
 - (ii) Experiência demonstrada na participação em equipas de projetos geridos na metodologia pretendida (SCRUM).
 - ii) prevê-se uma alocação de até 70% no decurso dos dois primeiros meses de projeto;

Cláusula 19.ª

Substituição das equipas

- 2. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
- 3. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
- 4. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.





Cláusula 20.ª

Planeamento e níveis mínimos de serviço

1. Entrega do backlog inicial do projeto, plano inicial de projeto com indicação de número de sprints e data estimada para os pontos seguintes, plano de testes, plano de formação, e data estimada de passagem a ambiente produtivo, no prazo de quinze dias contados da celebração do contrato;
2. Entrega de produto mínimo viável (MVP) para o primeiro formulário de enquadramento até ao final de dezembro de 2020;
3. Entrega de MVP para o segundo formulário de enquadramento até ao final de dezembro de 2020;
4. Entrega de MVP para o terceiro formulário de enquadramento até ao final do terceiro mês de projeto;
5. Entrega das versões finais dos três formulários de enquadramento até ao final do quarto mês de projeto;
6. Aprovação final dos três formulários de enquadramento em ambiente produtivo até ao final do quinto mês de projeto;
7. Aprovação do relatório de execução do plano de testes até ao final do quinto mês de projeto;
8. Documentação entregue e plano de formação concluído até ao final do quinto mês de projeto;

Cláusula 21.ª

Formação

1. O cocontratante obriga-se a ministrar uma sessão de formação aos colaboradores da AMA relativamente aos serviços prestados.
2. A formação decorrerá nas instalações da AMA, em prazo a acordar entre as partes, e deverá ter a duração mínima de 10 horas.
3. O cocontratante não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação.

Cláusula 22.ª

Entregáveis e documentação

O Cocontratante deverá apresentar à AMA, a seguinte documentação:

- a) Documento “Conformidade com o RGPD” de acordo com o nº 3 da Cláusula 15.ª.
- b) Backlog inicial do projeto (a carregar pelo cocontratante na ferramenta de gestão de projeto em utilização pela AMA);
- c) Plano inicial do projeto com a indicação do número de sprints previsto, e uma primeira proposta de release planning para os MVP, início e fim do período de testes final, e entrada prevista em ambiente produtivo;
- d) Documento de arquitetura proposta para as aplicações finais, sujeito a aprovação pela equipa técnica da AMA;
- e) Plano de testes;





- f) Documentação para utilização das ferramentas desenvolvidas;
- g) Plano de formação;
- h) Relatório final com descrição da arquitetura implementada;
- i) Relatório de execução do plano de testes;
- j) Relatório mensal de horas consumidas, descrevendo o trabalho desenvolvido pela equipa nesse período, e previsão de consumo de horas para o período seguinte;

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 24.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Os mecanismos formais de acompanhamento resumem-se às reuniões de *daily scrum*, *sprint planning*, *sprint review*, *sprint retrospective* usuais em projetos geridos sob a metodologia SCRUM, para as quais (à exceção da *saily scrum*) devem ser produzidas atas detalhando quais os intervenientes, qual a ordem de trabalhos, e principais conclusões produzidas.

